



prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.



Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão



promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.



Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.



§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I



Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.



Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.

Art. 138. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO





ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Chã Grande

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE PRIORIDADES



O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2018/2021.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2021, nas áreas discriminadas a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam> Código do documento: 50b2500a-d772-40e6-becb-91390a8dbada



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 50b2500a-d772-406c-be0b-9130a8dbda

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
01.02	Atender às necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Atender às necessidades do Poder Executivo, através de serviços técnicos especializados do sistema de Controle Interno.
04.02	Qualificar os servidores públicos para que possam aprimorar suas habilidades específicas, melhorando a prestação dos serviços públicos em prol da população.
04.03	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e os serviços postos a disposição da população.
04.04	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios diversos, necessários ao funcionamento dos serviços públicos.
04.05	Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um cadastro multifinalitário, obtido a partir de um recadastramento imobiliário e mobiliário, associado à utilização de sistemas informatizados inteligentes, que auxiliem uma melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do Município, inclusive, com a implantação da nota fiscal eletrônica.
04.06	Implantação de um sistema dinâmico de divulgação das ações governamentais, inclusive receitas e despesas, junto à população do município, objetivando a transparência das ações exigidas pela legislação em vigor.
04.07	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo e em tempo real por parte da unidade de material e patrimônio.
04.08	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
04.09	Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
04.10	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
04.11	Apoiar entidades sem fins lucrativos para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.
04.12	Reequipar a administração municipal para efficientizar os serviços; implantar um processo moderno de gestão administrativa e fiscal, fundado em uma política transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal, por meio de operação de crédito.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
------------	--------------------------------



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

06.01	Compartilhar ações com o governo estadual e federal para melhorar os serviços na área de justiça e segurança.
06.02	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da guarda municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Aquisição de veículo, móveis, máquinas e utensílios diversos para a unidade para o COMDICA, o qual acompanha as Políticas Públicas em prol das crianças e dos adolescentes.
08.02	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e os serviços postos a disposição da população, pelos órgãos que desenvolvem políticas públicas em prol das crianças, adolescentes e jovens.
08.03	Realizar atividades de apoio administrativo ao gabinete dos secretários, bem como efetivar divulgação, prestar apoio jurídico e desenvolver atividades de controle interno das ações específicas das políticas sociais.
08.04	Promover capacitações à população que necessite estabelecer aperfeiçoamento de suas atividades laborais a partir das potencialidades identificadas no âmbito das comunidades.
08.05	Atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com a prioridade à criança, à família, o idoso, pessoa com deficiência, à gestante e à nutriz.
08.06	Atender as gestantes carentes do município. Devido o índice de vulnerabilidade social e econômica há mulheres, adolescentes, jovens e adultas que necessitam de um apoio psicossocial e econômico desde o momento que se descobrem grávidas. Compete ao poder público oferecer a estas mulheres desde o pré-natal até o nascimento dos seus filhos, condições dignas que resgatem sua auto-estima e sua cidadania.
08.07	Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território, contribuindo para o processo de autonomia e emancipação destas famílias, fomentando seu protagonismo, atuando de forma preventiva, evitando que as famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.
08.10	Assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social, contribuindo no combate a estigmas, preconceitos, abandono, e a institucionalização. Fortalecendo a capacidade protetiva da família.
08.11	Realizar atividades de apoio administrativo e estrutural ao programa Bolsa Família.
08.12	Combater a fome promovendo a segurança alimentar e nutricional, extinguindo a pobreza e outras formas de privação das famílias; incluindo-as à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, e assistência social; possibilitando a emancipação dos grupos familiares e a inclusão socioeconômica.
08.13	Complementar a rede proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar, comunitária, criando condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema sócio-educativo.
08.14	Doar as famílias carentes do município agasalhos e cobertores no período de inverno, prevenindo de doenças decorrentes da estação do frio.
08.15	Combater a utilização de drogas, prostituição e abuso sexual de crianças e adolescentes, desenvolvendo ações sócias educativas.





ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

08.16	Apoiar entidades que desenvolvem ações relativas à assistência social no âmbito socioeducativo.
08.17	Promover a reestruturação física de unidades que pertencem ao setor; reequipando as unidades componentes do setor possibilitando o funcionamento adequado das atividades.
08.18	Prestar assistência social a quem dela precisar, independente de contribuição, nos termos do art. 203 da Constituição Federal.
08.19	Fomentar a participação social para legitimar as decisões na área de assistência social.
08.22	Dotar os conselhos municipais de espaço físico, equipamentos, material de consumo e recursos humanos, necessários para o desenvolvimento das atividades de controle social.
08.23	Assegurar alimentação saudável, espaço físico, equipamentos, material de consumo e recursos humanos de qualidade, para manter os programas e projetos sociais municipais, estaduais e federais.
08.24	Construir, ampliar, reformar e manter centro de apoio a criança, ao adolescente e ao idoso.
08.25	Ações relacionadas ao combate ao COVID19.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Administrar a entidade de Previdência Municipal implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação das ações de atenção básica a saúde da população.
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
10.04	Ampliação da área de cobertura do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
10.05	Ampliar a cobertura do programa de saúde bucal, realizar campanhas educativas e oferecer as pequenas comunidades atendimento periódico.
10.06	Manter o programa saúde na escola, promovendo ações de alimentação saudável e a prática de atividades físicas, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.07	Promover a saúde integral do adolescente (10 a 19 anos), favorecendo o seu processo de crescimento e desenvolvimento, reduzindo a morbi-mortalidade e os desajustes sociais, a partir do incentivo à construção de suas potencialidades.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

10.08	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.09	Fortalecer a inserção da estratégia saúde da família na rede de serviços através da implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família já existente no Município e ampliação das ações desta natureza com a criação de novo núcleo, aumentando a rede e número de atendimento, viabilizando melhor qualidade da saúde no Município.
10.10	Oferecer assistência integral às pessoas com transtornos mentais, visando sua reintegração social.
10.11	Promoção do envelhecimento saudável da população idosa por estarem mais sujeitos a riscos de agravos crônicos e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
10.12	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade e acompanhamento de desenvolvimento das crianças.
10.13	Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério, em diferentes níveis de complexidade, fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.14	Fornecer informações sobre a saúde reprodutiva, incluindo os métodos contraceptivos adequados para que a população possa de maneira voluntária e consciente decidir o momento da concepção e do quantitativo de filhos que deseja ter.
10.15	Construção e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.16	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares através da estruturação hospitalar do município garantido a cobertura do atendimento clínico básico e especializado.
10.17	Manter ações de apoio ao paciente que realiza tratamento em outro município, visando à garantia do acesso ao serviço e o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde.
10.18	Garantir o atendimento assistencial especializado, inclusive através da contratação de rede complementar de saúde.
10.19	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas.
10.20	Oferecer serviço de urgência e emergência pré-hospitalar, reduzindo a morbimortalidade dos quadros agudos.
10.21	Ofertar especialidades odontológicas à população; tais como: Cirurgia Bucomaxilofacial, Prótese Dentária, Implante Dentário, Periodontia e Atendimento a pacientes especiais.
10.22	Controle da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus com o intuito de reduzir as complicações, os internamentos e os óbitos.
10.23	Controle da Hanseníase e Tuberculose diagnosticando precocemente, prevenindo complicações irreversíveis e a rápida disseminação dos agravos.
10.24	Desenvolver ações de saúde voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde do trabalhador.
10.25	Prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde ocular adequado, garantindo a saúde visual da comunidade.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

10.26	Oferecer assistência domiciliar a pacientes acamados e pacientes com severas dificuldades de locomoção.
10.27	Oferecer assistência integral aos portadores de necessidades especiais, estabelecendo parcerias que favoreçam a inclusão social.
10.28	Assistência especial a pessoal vítima de violência através de acompanhamento clínico e psicológico.
10.29	Apoio ao diagnóstico médico através de exames laboratoriais para elaboração de plano de tratamento em saúde.
10.30	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
10.31	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil e da Farmácia Municipal 24 horas.
10.32	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos (água, alimentos, medicamentos), serviços (médicos, farmacêuticos, educação física) e dos ambientes (hospitais, laboratórios, consultórios, restaurantes, lanchonetes, academias, escolas, clubes) sujeitos a vigilância sanitária.
10.33	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de interesse em saúde pública.
10.34	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.35	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, promovendo o encaminhamento adequado dos casos diagnosticados.
10.36	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais, realizando campanhas educativas e execução de atividades em áreas de difícil acesso.
10.37	Combate a doenças causadas por agentes nocivos à saúde como raiva, esquistossomose, pragas urbanas, hanseníase, leishmaniose, mal de chagas, dengue e outros, assim como o controle das muriçocas e roedores.
10.38	Implantar política de controle do uso do solo buscando a preservação ambiental no que diz respeito ao uso adequado de defensivos agrícolas, agrotóxicos e manejo do solo, garantindo a saúde da população e dos próprios agricultores.
10.39	Implementar ações de vigilância em saúde no que diz respeito a controle de nascidos vivos e de mortalidade, gerando um perfil epidemiológico do município adequado, proporcionando um melhor planejamento nas políticas públicas de saúde.
10.40	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
10.41	Desenvolver estratégias de humanização da Saúde através de uma política de assistência humanitária a ser prestada a população.
10.42	Gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde através de uma gestão financeira responsável e equilibrada de forma eficiente e efetiva na administração dos recursos, buscando a legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade nas ações de saúde.
10.43	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde
10.44	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do



**ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

	Sistema único de Saúde (SUS), dotando de recursos humanos e materiais.
10.45	Inserir a sociedade nas ações de saúde do município através, de atividades básicas de educação em saúde de forma preventiva, informação à população sobre as atividades desenvolvidas na Secretaria de Saúde e implantação de ações relacionadas ao serviço de ouvidoria na saúde.
10.46	Gestão de pessoas através da qualificação de recursos humanos, formação de carreira, política salarial, realização de concurso público e negociação entre trabalhadores de saúde e gestor.
10.47	Identificar o usuário do Sistema Único de Saúde através do Cartão Nacional de Usuários, facilitando o atendimento e o levantamento de dados assistenciais a nível municipal.
10.48	Manter atualizado os bancos de dados exigidos pelo Sistema Único de Saúde, que visam o acompanhamento dos indicadores de desempenho no Município.
10.49	Implantar os Serviços do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Tipo 2.
10.50	Ações de combate ao COVID19.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Incentivar o cooperativismo e associativismo nas micro e pequenas indústrias, inclusive as informais.
11.02	Desenvolver habilidades, aptidões e capacitação ao jovem para o primeiro emprego, qualificação profissional ao jovem empreendedor e geração de renda, em parcerias com o SENAC, SENAI, SESI, SENAR, SEBRAE e entidades profissionalizantes, bem como as empresas de iniciativa privada.
11.03	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parcerias com o SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEBAR, SEBRAE e entidades profissionalizantes, bem como as empresas da iniciativa privada.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Diminuir o índice de analfabetismo, com base nas demandas existentes no município, segundo IBGE 2010 e objetivos e metas do PME, pretendemos ampliar a alfabetização de jovens e adultos até 2021 em 30% diminuindo assim o índice de analfabetismo.
12.02	Aquisição de equipamentos de informática, para que a rede de ensino fundamental básico esteja equipada com o que há de mais moderno proporcionando aos alunos e educadores as facilidades da tecnologia.
12.03	Aquisição de imóveis para o desenvolvimento das atividades gerais da educação básica e fundamental.
12.04	Aquisição e locação de veículos para transportar estudantes de ensino fundamental básico.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

12.05	Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares.
12.06	Aquisição de moveis, máquinas, equipamentos, carteiras escolares e utensílios diversos, necessários ao funcionamento do ensino fundamental básico.
12.07	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da educação do Município e os serviços postos a disposição da população.
12.08	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do município.
12.09	Aquisição de móveis, computadores, máquinas, veículos e utensílios diversos, necessários da unidade.
12.10	Manutenção das atividades na unidade. Tendo em vista as dificuldades financeiras em que se encontra os cofres públicos e de modo especial pela crise que se instala nas prefeituras, precisamos conter despesas sem deixar de priorizar os programas de ensino básico e educação infantil, buscando equilibrar o financeiro as ações pedagógicas.
12.11	Implantar programas e projetos com proposta pedagógica de educação com qualidade social e focada em resultados.
12.12	Reduzir a evasão escolar e evitar desnutrição dos alunos.
12.13	Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no ensino regular.
12.14	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agiliza as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.
12.15	Conferir o artigo 212 da Constituição Federal e a lei 9.424/96; pela falta de coerência dos técnicos em colocar a teoria na prática no que se refere a legislação; são necessárias capacitações que oportunizem a todos, vivenciarem o exercício da cidadania.
12.16	Qualificar e valorizar os profissionais da rede municipal de educação.
12.17	Implantar uma gestão democrática e participativa na rede municipal de ensino.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Construção e/ou reforma de imóveis dos espaços culturais.
13.02	Promoção de festividades cívicas, folclóricas e outras atividades culturais.
13.03	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.04	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município, promover, preservar e incentivar a cultura do município.
13.05	Viabilizar locais de realização de simpósios, cursos, exposições, palestras e outros eventos



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

13.06	Implantar projetos culturais que valorizem a dança, música, arte cênica, além de outros.
13.07	Ações de combate ao COVID19 vinculadas a Cultura.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 14 – Direitos da Cidadania
14.01	Apoio as Associações Culturais que fomentam e divulgam a cultura local.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do Município
15.02	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade, bem como a sua manutenção e preservação.
15.03	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para limpeza pública, jardins, praças e iluminação pública.
15.04	Promover o ordenamento urbano-ambiental.
15.05	Limpeza urbana e coleta seletiva do lixo.
15.06	Construção de centros comunitários.
15.07	Melhoramento, conservação e restauração das instalações dos prédios públicos.
15.08	Construção, reforma, ampliação e/ou conservação de escadarias, rampas, muros de arrimo e outros.
15.09	Aquisição de equipamentos e utensílios para atividades do setor de obras públicas.
15.10	Construção do aterro sanitário do Município.
15.12	Implantação de usina de compostagem e tratamento de lixo urbano.
15.13	Construção de centros comunitários de educação profissional e centro de atendimento direcionado aos servidores Municipais.
15.14	Construção, reforma e ampliação e/ou melhoramento de praças, parques e jardins na sede e nos distritos.
15.15	Ampliação do sistema de iluminação pública da sede do Município, vilas, distritos e povoados.
15.16	Construção, reforma, melhoramento e/ou ampliação de cemitérios e velórios públicos da cidade, vilas, distritos e povoados; desapropriação de imóveis para a



**ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

	construção de cemitérios.
15.17	Construção e restauração de calçamento e meio-fio e/ou aplicação de revestimento asfáltico, na sede do município (anel viário), vilas e povoados.
15.18	Desapropriação de imóveis necessários a execução de projetos de urbanismo e abertura de ruas e avenidas.
15.19	Construção de centros administrativos para funcionamento de órgãos públicos.
15.20	Reforma e ampliação, mediante convênio de imóveis pertencentes a outros níveis do governo, não utilizados nas atividades normais da administração municipal.
15.21	Implantação de políticas públicas de reordenamento do transporte público, do trânsito, e reestruturação das vias locais de acessibilidade e locomoção da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Construção de casas populares para a população de baixa renda na área urbana, distritos e povoados do Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água através da construção de açudes, barragens, cisternas, chafarizes, adutoras e poços artesianos.
17.02	Construção e restauração de esgotos, galerias, bueiros e outros; implantar obras de saneamento básico e projetos de despoluição nas zonas urbanas, proporcionando a eliminação de focos de agentes causadores de doenças.
17.03	Melhorar as condições sanitárias do município, dotar as unidades da administração de banheiros, bem como instalar privadas higiênicas e sanitários públicos para servir a população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Conscientizar a população da importância da preservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos.
18.02	Regularização da gestão ambiental; regularização das unidades de conservação das áreas verdes; educação ambiental.
18.03	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.
18.04	Implantar no município um programa de coleta seletiva, abrangendo a educação ambiental para os alunos do ensino fundamental e os principais geradores de resíduos sólidos.



**ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

18.5	<p>Consolidar as ações relacionadas com os objetivos gerais do Plano Diretor para o meio ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 15 de 19 de dezembro de 2007:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Buscar o desenvolvimento ambientalmente equilibrado que incorpore a economia solidária com a geração de emprego e renda; - Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural; - Democratizar o acesso à terra e à habitação, combatendo a segregação e desigual distribuição das classes populares no território; - Reverter a lógica monocêntrica da dinâmica econômica da cidade; - Promover a integração urbano-rural.
------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Propiciar aos agricultores e produtores do município condições para melhoria qualitativa e quantitativa da produção vegetal e animal.
20.02	Desenvolver ações planejadas para estimular a produção dos pequenos produtores rurais.
20.03	Recuperação das vias vicinais no espaço rural do Município.
20.04	Adequar as instalações de matadouro público as normas ambientais e a legislação vigente.
20.05	Atender as comunidades rurais atingidas pela estiagem.
20.06	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios para a unidade.
20.07	Permitir as atividades administrativas gerais garantindo um melhor funcionamento.
20.08	Garantir a manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas vinculadas a secretaria de Desenvolvimento Agrário e Produção Rural.
20.09	Incentivar a criação de gado leiteiro no município a fim de aumentar a produção local.
20.10	Construção reforma e ampliação dos mercados, açougues e matadouros, como também, construção, reforma e/ou ampliação de currais de animais, para facilitar o abastecimento de produtos primários.
20.11	Aquisição de carros pipas para abastecimento d'água emergencial.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

20.12	Construção, adaptação de imóveis para implantação de laboratórios destinados a reprodução de caprinos e ovinos.
-------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Promoção das atividades geradoras de emprego e renda do município.
23.02	Promover capacitações, cursos, jornadas e seminários, em parceria com o sistema S, para os empreendedores.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos especiais de eletrificação para atender as necessidades das famílias e empreendedores do espaço rural e urbano.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Melhorar as condições das estradas e vias locais, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas de Desportos e Lazer, promovendo o desenvolvimento das políticas públicas do município.
27.02	Implantar programas e projetos que promovam a qualidade de vida e o desenvolvimento do esporte amador e de rendimento no município.
27.03	Construir, reformar e manter os espaços físicos para praticas das atividades esportivas no município.

Chã Grande-PE, 31 de agosto de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS